



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 860/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, casa de shows e similares, a respeitar o recuo de 300 (trezentos) metros em relação aos templos religiosos para se instalar e desenvolver atividades comerciais desta natureza no âmbito do município de Rio Branco do Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou por proposta do Vereador JOERISON PORTES DE BARROS, e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatório aos proprietários de bares, boates, casas de shows e similares, respeitar o recuo de 300 (trezentos) metros em relação aos templos religiosos, para se instalar e desenvolver atividades comerciais dessa natureza, no âmbito do município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo Único - O alvará para funcionamento dos estabelecimentos mencionado no caput, só será concedido após comprovado o recuo de 300 (trezentos) metros em relação a qualquer templo religioso.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará em multa e a cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º- As comunicações de irregularidades com relação ao cumprimento da presente Lei, não poderão ser anônimas e fica a cargo da Secretaria do Desenvolvimento Urbano do município de Rio Branco do Sul e a sua fiscalização, bem como a aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

§ 2º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, o qual procederá aos eventuais ajustes necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, em 09 de dezembro de 2009.


ADELFRUTS
Prefeito Municipal